

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

Escola de Direito, Turismo e Museologia

Departamento de Direito

Cecília Domingues de Souza

**ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DA CRIMINOLOGIA CULTURAL ACERCA DA
CRIMINALIZAÇÃO DO FUNK: UMA LIMITAÇÃO DA LIBERDADE DE
EXPRESSÃO DAS CLASSES PERIFÉRICAS**

Ouro Preto

2022

Cecília Domingues de Souza

**ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DA CRIMINOLOGIA CULTURAL ACERCA DA
CRIMINALIZAÇÃO DO FUNK: UMA LIMITAÇÃO DA LIBERDADE DE
EXPRESSÃO DAS CLASSES PERIFÉRICAS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito, do Departamento de Direito da Universidade Federal de Ouro Preto.

Orientador: Prof. Dr. André de Abreu Costa

Ouro Preto

2022



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
ESCOLA DE DIREITO, TURISMO E MUSEOLOGIA
DEPARTAMENTO DE DIREITO



FOLHA DE APROVAÇÃO

Cecília Domingues de Souza

**Análise sob a perspectiva da Criminologia Cultural acerca da Criminalização do Funk:
Uma limitação da liberdade de expressão das classes periféricas.**

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Universidade Federal
de Ouro Preto como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovada em 14 de janeiro de 2022.

Membros da banca

Prof. Dr. André de Abreu Costa - Orientador - Universidade Federal de Ouro Preto
Prof. Me. Edvaldo Costa Pereira Júnior - Universidade Federal de Ouro Preto
Mestranda Karina Ferreira Lanza - PPGD/DEDIR - Universidade Federal de Ouro Preto

André de Abreu Costa, orientador do trabalho, aprovou a versão final e autorizou seu depósito na Biblioteca Digital de Trabalhos de Conclusão de Curso da UFOP em 15 de janeiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **André de Abreu Costa**, VICE-CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DIREITO, em 15/01/2022, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0268750** e o código CRC **0FCB83A4**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.000595/2022-12

SEI nº 0268750

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35400-000
Telefone: 3135591545 - www.ufop.br

Dedico este trabalho para todos aqueles que contribuíram para que eu pudesse chegar aqui. Está apenas começando.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço aos meus pais, que durante toda a minha vida fizeram de tudo para que eu pudesse alcançar todos os meus objetivos. Eu não teria chegado até aqui sem o apoio incondicional deles.

Agradeço também às minhas irmãs, tios e primos, que mesmo de longe sempre torceram muito por mim.

Aos meus amigos, que estiveram ao meu lado durante toda essa jornada.

Gostaria de agradecer também à Universidade Federal de Ouro Preto e aos meus professores pelo ensino de qualidade, em especial o meu orientador André Costa, por todo o apoio durante a graduação e pela oportunidade que me foi dada de fazer parte do Grupo de Estudos em Ciências Penais, que foi essencial para a decisão do tema deste presente trabalho.

E, por fim, agradeço também todas as pessoas que, de alguma forma, contribuíram para que eu pudesse me formar. Muito obrigada.

Quero paz quero festa funk é do povão
Já cansei de ser visto com discriminação
Lá na comunidade funk é diversão
Hoje eu estou na parede ganhando uma ge-
ral
Se eu cantasse outro estilo isso não seria
igual

Hoje eu tenho um pedido pra fazer pra deus
Pai olhai os irmãos, filhas e filhos teus
Prejuízo, desemprego, diferença social
Classe alta bem, classe baixa mal
Porque tudo que acontece no Rio De Janeiro
a culpa cai todinha
Na conta dos funkeiros
E se um mar de rosas vira um mar de san-
gue
Você pode ter certeza vão botar a culpa no
funk
(CIDINHO e DOCA, 2009)¹

¹SILVA, Sidney; PEIXOTO, Doca. **Não me bate doutor**. Rio de Janeiro.

RESUMO

O presente trabalho possui o objeto de analisar, sob a perspectiva da criminologia cultural, a tentativa de criminalização do funk, a partir da hipótese de que o real objetivo é a limitação da liberdade de expressão das classes periféricas e a imposição do que é cultura. Para isso, foi realizado um estudo sobre o conceito de cultura e os seus aspectos mais importantes, e foi adotada a concepção de Bauman sobre o que é cultura, pois o autor leva em consideração o seu caráter mutável e a pluralidade dos grupos sociais. Além disso, foi feita uma contextualização histórico-social do funk para entender como este se tornou uma manifestação cultural da periferia e como surgiram as tentativas de criminalização desse movimento. Como forma de ilustrar a hipótese trazida, foi realizado um estudo sobre o caso Rennan da Penha, DJ de funk que foi acusado de associação para o tráfico de drogas. O trabalho foi desenvolvido através de uma pesquisa bibliográfica sobre o tema, além de uma análise das tentativas de criminalização na história desse movimento cultural, que demonstraram a ocorrência de uma diferenciação por parte do sistema penal com esse grupo.

Palavras-chave: Criminologia cultural; Funk; Cultura.

ABSTRACT

The present work intends to analyze, from the perspective of cultural criminology, the attempt to criminalize funk, based on the hypothesis that the real objective is the limitation in the exercise of free speech of the peripheral classes and the imposition of what is culture. A study was carried out on the concept of culture and its most important aspects, and Bauman's conception of culture was adopted, as the author takes into account its changing character and the plurality of social groups. Furthermore, a historical-social contextualization of funk was made to understand how it became a cultural manifestation of the periphery and how attempts to criminalize this movement emerged. As a way of illustrating the hypothesis brought up, a study was carried out on the case of Rennan da Penha, a funk DJ who was accused of being an association for drug trafficking. The work was developed through a bibliographical research on the subject, in addition to an analysis of criminalization attempts in the history of this cultural movement, which demonstrated the occurrence of a differentiation on the part of the penal system with this group.

Keywords: Cultural criminology; Funk; Culture.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	9
1. O CONCEITO DE CULTURA.....	12
1.1- A pluralidade das sociedades e a mutabilidade cultural.....	12
1.2- O conceito de cultura de Bauman.....	14
2. A PERSPECTIVA DO CRIME PELA CRIMINOLOGIA CULTURAL	17
3. CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICO-SOCIAL DO FUNK COMO UMA MANIFESTAÇÃO CULTURAL DA PERIFERIA E SUA CRIMINALIZAÇÃO	20
3.1- A seletividade do sistema penal.....	21
4. FUNK, UMA MANIFESTAÇÃO CULTURAL TRATADA COMO PROBLEMA DE SAÚDE PÚBLICA.....	25
4.1- O início da perseguição sofrida pelo funk.....	27
4.2- As CPIs do funk.....	28
4.3- A proposta de lei "Criminalização do funk como crime de saúde pública à criança, ao adolescente e à família"	30
5. O CASO RENNAN DA PENHA	32
CONSIDERAÇÕES FINAIS	37
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	40

INTRODUÇÃO

O Funk² é um estilo musical oriundo das favelas do Rio de Janeiro. Assim, apesar da expansão que sofreu nos últimos anos, ainda é predominantemente produzido e consumido pela periferia, mais especificamente a juventude periférica. O funk é visto como uma porta de saída da realidade que esses jovens enfrentam nas comunidades, servindo como uma possibilidade deles obterem um futuro diferente daquele que os foi destinado ao nascer.

É muito comum que as letras das músicas de todos os gêneros musicais representem a realidade do compositor, e com o funk não seria diferente. As letras desse estilo musical representam a realidade das periferias e o cotidiano dos moradores das comunidades. Entretanto, podemos observar um movimento crescente de uma tentativa de criminalização do funk, apoiando-se na justificativa de que as letras fazem apologia a crimes, em especial o tráfico. Organizadores, cantores e espectadores de bailes funk passaram a sofrer perseguições, pois são apontados como responsáveis pelo uso e venda de drogas, arrastões, incitações à violência e outras condutas penalmente tipificadas que ocorrem nesses eventos³.

Isto posto, a responsabilidade dessas condutas passou a ser das pessoas que frequentam e trabalham nos bailes funk, ou seja, do pobre, preto e periférico, que são as características utilizadas para construir o perfil do sujeito criminal, que faz parte da estigmatização do criminoso.

Dessa forma, temos a hipótese de que essa tentativa de criminalização do funk busca, na verdade, limitar a liberdade de expressão das classes periféricas através da seletividade feita pelas classes dominantes de quais manifestações culturais devem ser reprimidas penalmente.

O presente trabalho possui como objetivo fazer uma análise sobre a criminalização do funk a partir da criminologia cultural, que é definida pelo Instituto

² O Funk aqui tratado é o brasileiro, que surgiu no país na década de 70.

³ TOLEDO, Sofia; BRAGA, Victoria. **Juventudes periféricas e funk**: a criminalização de um estilo musical e movimento cultural. Rede Brasil Atual, 2021. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/blogs/blog-na-rede/2021/08/juventudes-perifericas-e-funk-a-criminalizacao-de-um-estilo-musical-e-movimento-cultural/>. Acesso em: 18/11/2021.

Brasileiro de Criminologia Cultural como:

Criminologia cultural é uma abordagem teórica, metodológica e intervencionista de estudo do crime e do desvio, que coloca a criminalidade e seu controle no contexto da cultura; isto é, considera o crime e as agências e instituições de controle do crime como produtos culturais - como construções criativas⁴.

Assim, por meio da criminologia cultural, será feita uma análise sobre a criminalização do funk para que se possa compreender o que realmente motiva essa perseguição. Para isso, o presente trabalho foi dividido em cinco capítulos.

No primeiro capítulo, foi realizado um estudo sobre o conceito de cultura e os aspectos que devem ser levados em consideração para isso, em especial a pluralidade das sociedades e a mutabilidade da cultura. Diante das várias concepções de cultura existentes, a escolhida para ser utilizada no desenvolvimento da pesquisa é a de Bauman, que trata sobre a cultura levando em consideração o seu caráter mutável, em constante transformação e assimilação, assim como a sociedade e suas pluralidades.

No segundo capítulo, foi apresentado um estudo sobre a criminologia cultural e a sua proposta de entender o crime a partir das dinâmicas culturais que podem interferir na prática deste.

No terceiro capítulo foi feita uma contextualização histórico-social do funk para entender como este se tornou uma manifestação cultural da periferia e como começou a sua tentativa de criminalização.

No quarto capítulo foi analisado o projeto de lei “Criminalização do funk como crime de saúde pública à criança, ao adolescente e à família” e outras tentativas de criminalização que o funk já sofreu na história.

Por fim, o quinto capítulo apresenta uma análise do caso Rennan da Penha, que foi escolhido como exemplo por retratar exatamente a referida tentativa de

⁴ Criminologia Cultural. **Sobre o instituto**. Criminologia cultural. Disponível em: <https://www.criminologiacultural.com.br/>. Acesso em: 24/11/2021.

criminalização do funk e, além disso, por se tratar de um caso midiático, pois o DJ é nacionalmente conhecido por ser o idealizador do Baile da Gaiola.

O método utilizado no desenvolvimento do presente trabalho é o jurídico-sociológico, pois compreende o direito a cultura como uma variável que depende da sociedade e suas transformações, pois esta moldará o direito. O raciocínio utilizado para o desenvolvimento é o hipotético-dedutivo, pois parte de uma hipótese acerca da criminalização do funk, hipótese essa que foi testada e confrontada através de uma pesquisa bibliográfica sobre o tema, por meio de artigos jurídicos, obras literárias e reportagens.

1. O CONCEITO DE CULTURA

O conceito de cultura recebe constantemente várias interpretações e significações, sendo este amplamente discutido por diversos pesquisadores. Entretanto, não se pode falar em uma significação definida e taxativa do que é cultura, pois é preciso levar em conta que uma sociedade é plural, ou seja, nela existem diversos tipos de tradições. Há que se falar então de um multiculturalismo, uma relação de vários valores em um mesmo ambiente.

Além de compreender a pluralidade de uma sociedade, em que cada grupo possui seus próprios costumes, é preciso entender que uma sociedade está sempre sofrendo transformações. Isso porque a cultura se desenvolve de uma forma dinâmica, pois ao mesmo tempo em que é transmitida ao longo das gerações, também sofre alterações decorrentes de fenômenos culturais nas sociedades. Esses fenômenos contribuem para a formação da identidade de um grupo.

Dessa forma, não é possível definir o que é cultura sem considerar a sua mutabilidade e o seu caráter plural. Negar essa mutabilidade e pluralidade das sociedades é criar um rol taxativo para os tipos de cultura e entender estas a partir de um caráter estático.

. Assim, para que se possa começar a falar sobre cultura e todos os aspectos que a acompanham, é preciso primeiramente compreender sua pluralidade e sua mutabilidade.

1.1- A pluralidade das sociedades e a mutabilidade cultural

Toda sociedade é composta por uma vasta diversidade étnica e cultural. Pode-se observar essa pluralidade de uma forma muito marcante no Brasil, pois as regiões brasileiras possuem diversos tipos de tradições. Essa diversidade inclui a linguagem, vestuário, música, religião, entre outros aspectos.

Dessa forma, respeitar a existência de diferentes tipos de valores é respeitar a diversidade das sociedades. Quando uma pessoa define o que pode ser

considerado como cultura a partir da sua própria, tornando-a como o padrão que deve ser seguido e impondo esta para os outros grupos, ela está agindo de forma discriminatória. Essa visão negativa de um comportamento de um grupo diferente, onde não se reconhece uma cultura por estar em desacordo com os seus próprios costumes, gera uma intolerância cultural. Para compreender uma sociedade, é preciso respeitar as várias características existentes dentro dela, evitando assim a ocorrência de preconceito em relação às várias práticas culturais diferentes⁵.

O multiculturalismo busca respeitar essa diversidade, onde diversos grupos com valores diferentes devem coexistir em um mesmo lugar sem que ocorra uma hierarquização entre eles. Para Marc Fumaroli, “a palavra cultura se tornou um enorme conglomerado composto de culturas, cada qual em igualdade de condições com todas as outras⁶”. Pode-se citar como exemplo do multiculturalismo o respeito ao culto de diferentes religiões, mas a música também é um importante componente.

Outro aspecto importante a se levar em conta na definição do que é cultura é o seu caráter mutável. A mutabilidade se refere às transformações que os costumes de um grupo social sofrem com o decorrer do tempo.

As culturas são produzidas pelos grupos sociais ao longo das suas histórias, na construção de suas formas de subsistência, na organização da vida social e política, nas suas relações com o meio e com outros grupos, na produção de conhecimentos, etc. A diferença entre culturas é fruto da singularidade desses processos em cada grupo social.⁷

Assim, é preciso entender as tradições de uma sociedade a partir de um caráter dinâmico, em constante mutação. Não é possível definir o que é cultura a partir de um rol taxativo, pela necessidade de entender os diversos grupos dentro de uma sociedade e suas constantes transformações.

⁵ OLIVEIRA, Evandro de; ALVES, Adilson. **Uma análise literária sobre o conceito de cultura**. Santa Catarina. 2015.

⁶ Marc Fumaroli, **L'État culturel**: Essai sur la religion moderne, Paris, Fallois, 1991, p.42

⁷ BRASIL, Ministério da Educação. **Parâmetros Curriculares Nacionais**: Pluralidade Cultural. Brasília, p. 121.

Levando-se em conta que não há um consenso em sua definição, o presente trabalho possui como base a concepção de cultura de Zygmunt Bauman, presente em sua obra *Ensaio sobre o conceito de cultura* (2012). Nela, o autor busca analisar o conceito a partir de um caráter conservacionista e ao mesmo tempo mutável, conservando o que já existe e sendo aberto ao novo. Bauman expõe uma variedade de interpretações sobre o conceito de cultura e a entende em constante transformação e assimilação, e discorre sobre um viés importante para o presente estudo: a tentativa de opressão da diversidade cultural de certos grupos sociais para assegurar o poder das classes dominantes. Dessa forma, diante de uma pluralidade de entendimentos sobre o conceito, a concepção de Bauman é a que mais se associa com o tema aqui tratado.

1.2- O conceito de cultura de Bauman

Cultura, segundo Bauman, é “um sistema de significação e uma de suas funções universalmente admitidas é ordenar o ambiente humano e padronizar as relações entre os homens⁸”. Entretanto, mais importante que a definição em si dada pelo sociólogo, é toda a discussão que ele traz sobre o assunto.

Em seu ensaio, Bauman trata sobre três noções principais a respeito do tema. O primeiro deles é a visão da cultura como poder hierárquico, onde uma pessoa que não corresponde aos padrões impostos por um grupo é considerada como “sem cultura”. Ou seja, classificam as pessoas de acordo com o seu nível cultural. Assim, existiriam as pessoas cultas, que são educadas e bem instruídas, e as pessoas incultas, aquelas que não possuem cultura, o que gera uma hierarquização entre pessoas de um grupo social de acordo com uma avaliação comparativa entre os seus costumes. É como se existisse um ideal de valores que deve ser atendido por todos e quem não atende esse ideal é posto em um nível abaixo na estrutura social. De acordo com Bauman, “há uma clara correspondência entre o princípio organizador da estrutura social e os primeiros axiomas da ideologia

⁸ BAUMAN, Zygmunt. **Ensaio sobre o conceito de cultura**. 3^o ed. Buenos Aires. 2002, p. 141.

de cultura aceita⁹”.

A segunda noção tratada por Bauman em sua obra é a de que o conceito de cultura é discutido como um diferencial. O conceito entendido a partir de um diferencial possui o intuito de explicar as diferenças entre comunidades de pessoas. Assim, cada cultura seria produto da escolha arbitrária entre muitas possibilidades em uma dada sociedade.

Por último, o sociólogo trata sobre o conceito genérico de cultura, onde esta “gira em torno do paradigma dicotômico homem-natureza, os elementos que aglutinam os seres humanos e que diferencia este ser dos demais, em suma, neste aspecto o termo esclarece as divisas entre o homem do humano”¹⁰. Assim, busca apontar as características da espécie humana que a distingue dos demais seres vivos. Ou seja, a cultura é universal, para todos os homens, pois apenas estes podem ter acesso à ela.

Outro importante ponto tratado por Bauman que deve ser citado são os dois caracteres da cultura que existem em consonância: o conservacionista e o mutável. Dessa forma, ele entende que a cultura conserva o que já existe, servindo como instrumento de perpetuidade, mas também está aberta ao novo, sendo possível ocorrer transformações. De acordo com Bauman, “a cultura se autoperpetua na medida em que não o padrão, mas o impulso de modificá-lo, de alterá-lo e substituí-lo por outro padrão continua viável e potente com o passar do tempo”¹¹. Essa visão dualista de Bauman vai de acordo com a pluralidade dos grupos sociais e a mutabilidade cultural, ambas tratadas anteriormente.

Dominar uma cultura significa dominar uma matriz de permutações possíveis, um conjunto jamais implementado de modo definitivo e sempre inconcluso – e não uma coletânea finita de significações e a arte de reconhecer seus portadores. O que reúne os fenômenos culturais numa “cultura” é a presença dessa matriz, um convite constante à mudança, e não sua “sistematicidade” – ou seja, não a natureza da petrificação de algumas

⁹ BAUMAN, Zygmunt. **Ensaio sobre o conceito de cultura**. 3^o ed. Buenos Aires. 2002, p. 75.

¹⁰ OLIVEIRA, Evandro de; ALVES, Adilson. **Uma análise literária sobre o conceito de cultura**. Santa Catarina. 2015, p. 6.

¹¹ BAUMAN, Zygmunt. **Ensaio sobre o conceito de cultura**. 3^o ed. Buenos Aires. 2002, p. 19.

escolhas (normais) e a eliminação de outras (desviantes).¹²

Por fim, Bauman também trata em sua obra sobre a tentativa de opressão da diversidade cultural de certos grupos sociais para assegurar o poder das classes dominantes, se opondo a esse controle social.

Diante disso, a concepção de Bauman foi escolhida por entender que a cultura está em constante transformação e assimilação, ao mesmo tempo em que é possível a manutenção daquilo que já existe, e também por se opor à hierarquização da cultura, onde permitiria a opressão dos costumes de grupos excluídos socialmente pelos grupos dominantes. Dessa forma, não seria possível definir o que é cultura em um rol taxativo, pela necessidade de entender as constantes transformações das sociedades.

Tal concepção do autor está de acordo com a análise da criminalização do funk - que é o objeto de estudo do presente trabalho – a ser feita a seguir a partir da criminologia cultural, pois esta busca entender a interferência das dinâmicas culturais na produção do crime e nos processos de criminalização.

¹² BAUMAN, Zygmunt. **Ensaio sobre o conceito de cultura**. 3^o ed. Buenos Aires. 2002, p. 31.

2. A PERSPECTIVA DO CRIME PELA CRIMINOLOGIA CULTURAL

A criminologia cultural possui o objetivo de estudar o crime como um fenômeno cultural, analisando as suas representações simbólicas no meio social para que se possa compreender suas causas e consequências, observando como as dinâmicas culturais podem interferir na prática de um crime. Essa vertente da criminologia serve como uma proposta para tentar entender o crime a partir de outro ângulo, de uma perspectiva alternativa.

Para que se possa fazer uma análise sob a perspectiva da criminologia cultural sobre o tema do presente trabalho, é preciso primeiro entender os seus aspectos e a forma como esta busca analisar a interferência das dinâmicas culturais na prática de crimes.

Um estudo¹³ teve como objetivo fazer uma pesquisa sobre a criminologia cultural, analisando seus conceitos e significados, com as teorias que a sustentam e a análise histórica do seu surgimento. A autora compreende que as formas atuais que usam para entender a prática do crime se mostram cada dia mais inapropriadas e ineficazes e, por isso, é necessário o surgimento de perspectivas alternativas para fazer essa análise. Essa vertente é uma aproximação teórica que inclui a dinâmica cultural no tratamento das transgressões, pois procura uma visão diversa para o crime e o seu contexto social. “A criminologia cultural quer provocar o surgimento de novas orientações intelectuais que possam compartilhar o estudo da criminalidade com as realidades em que está inserida”¹⁴.

Assim, pode-se concluir que a criminologia cultural busca novas perspectivas da realidade e se mostra uma abordagem para o entendimento do crime muito importante nos dias atuais, sendo esta através dos costumes de uma sociedade contemporânea, ou seja, busca compreender quais são as intersecções entre crime e cultura. Diferente de outras áreas da criminologia, a criminologia cultural busca analisar o crime através de suas representações simbólicas no meio social e cultural, pois entende que uma conduta é estabelecida como crime através dos valores de

¹³ STREHLAU, Juliana. **Criminologia cultural**. 2012.

¹⁴ *Ibid.*, p. 11.

certa sociedade, tendo em vista que algumas condutas já foram valoradas como criminosas e atualmente não o são mais, tomando como exemplo o adultério.

Desta forma, a reflexão dos processos de formação cultural da elaboração de condutas sociais, bem como as transformações de ascensão e o declínio do crime e das organizações de controle são outras ferramentas das quais podemos dispor para a melhor compreensão do processo criminológico¹⁵.

Segundo Furquim, o estudo da criminologia cultural parte de uma “alternativa ontológica, que busca enxergar a criminologia sob uma perspectiva menos convencional, analisando o crime, o criminoso e as suas culturas delinquentes, sob a ótica de suas identidades, significados, tradições e costumes”¹⁶. Assim, tendo em vista que o objetivo do presente trabalho é o de analisar as tentativas de criminalização do funk, que é um movimento da periferia, a criminologia cultural mostra-se o caminho adequado para isso, pois possibilita a compreensão de quais mecanismos que são utilizados para legitimar a repressão penal que certos movimentos culturais recebem, como o funk.

A criminologia cultural parte da ideia de que há uma cultura tida por dominante, e subculturas que interagem com esta última de forma harmônica e/ou conflituosa. As classificações como cultura e subcultura são feitas não pelo seu valor, mas pelo incentivo ou combate que recebem da elite. (...) as elites definem, com base na sua preferência estética, as manifestações culturais que serão incentivadas, toleradas e criminalizadas. Disto surge um processo de criminalização que pode atuar de forma oficial, direta e explícita ou por mecanismos informais e indiretos. Ao longo da história podemos observar a criminalização explícita de condutas que constituem práticas da cultura negra, exemplo perfeito de cultura perseguida pela criminalização¹⁷.

Desta feita, a partir do exposto sobre o conceito de cultura e a perspectiva da criminologia cultural sobre o crime, é possível fazer uma análise crítica sobre a

¹⁵ STREHLAU, Juliana. **Criminologia cultural**. 2012, p. 22.

¹⁶ FURQUIM, Saulo. **A criminologia cultural e a criminalização das culturas periféricas: Discursos sobre crime, multiculturalismo, cultura e tédio**. Coimbra, 2014.

¹⁷ GRADIM, Diogo. **DJ Rennan e a criminalização do funk: uma análise sob a perspectiva da criminologia cultural**. Justificando, 2019. Disponível em: <http://www.justificando.com/2019/05/10/dj-rennan-e-a-criminalizacao-do-funk-uma-analise-sob-a-perspectiva-da-criminologia-cultural/>. Acesso em: 30/11/2021.

tentativa de criminalização do funk.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICO-SOCIAL DO FUNK COMO UMA MANIFESTAÇÃO CULTURAL DA PERIFERIA E SUA CRIMINALIZAÇÃO

O funk brasileiro é uma manifestação cultural da classe periférica, retratando seu cotidiano de violência, pobreza e a busca pela ascensão social, dando visibilidade e voz a uma parcela da população que é marginalizada e estigmatizada através de uma denúncia social. Devido a esse caráter popular, o funk vem sofrendo diversas tentativas de repressão, em que a classe dominante decide quais manifestações podem ser consideradas como culturais e quais serão invisibilizadas e criminalizadas, como é o caso do funk no Brasil.

Esse estilo musical, apesar de atualmente estar difundido em todo o país, é oriundo das favelas do Rio de Janeiro. Derivado da *soul music*¹⁸, foi trazido ao Brasil na década de 70, quando o Rio de Janeiro passou a realizar os chamados bailes funk. No final da década, depois que a imprensa descobriu esse estilo musical, o funk começou a se espalhar pelo país. Assim começou a “popularização de um movimento que, até então, era produzido na periferia e para a periferia”.¹⁹

A partir da década de 80, os bailes funk começaram a ter influência de outros estilos musicais, como o *Miami Bass*²⁰. Foi apenas com o DJ Marlboro, nome artístico de Fernando Luís Mattos da Matta, que é conhecido como o criador do estilo musical “funk carioca”, que o funk passou a ter uma batida eletrônica e produções inteiramente nacionais, iniciando o processo de nacionalização do funk.

A partir da década de 90, as letras dos funks passaram a retratar o dia a dia das comunidades, tornando-se cada vez mais populares. Foi aí que surgiu o chamado “funk consciente”, um subgênero que possui como característica principal retratação da realidade dos moradores das favelas. Temas muito importantes como o racismo, desigualdade social, abuso policial, entre outros, estão presentes nas

¹⁸ *Soul music* ou apenas *soul* é um gênero musical popular que se originou na comunidade afro-americana dos Estados Unidos na década de 50.

¹⁹ Como o funk surgiu no Brasil e quais são suas principais polêmicas. **Politize**. 03 de ago. de 2018. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/funk-no-brasil-e-polemicas/>>. Acesso em: 01 de dez. de 2021.

²⁰ Subgênero do Hip Hop que se tornou popular nos EUA e em países da América Latina nas décadas de 80 e 90.

letras. Esse subgênero produz músicas que contém teor crítico e faz uma denúncia da realidade do país.

Entretanto, além da popularização, essa mudança também trouxe aspectos negativos: esse movimento musical passou a ser perseguido, acusado de fazer apologia ao crime.

O funk é um movimento cultural predominantemente produzido e consumido pela juventude negra periférica, influenciando de forma direta a construção da identidade desse grupo. O funk é um fator muito importante na construção identitária desses jovens, além de representar uma porta de saída da realidade que eles enfrentam nas comunidades, servindo como uma possibilidade deles obterem um futuro diferente daquele que os foi destinado ao nascer. Esses jovens passam a ter uma expectativa, uma oportunidade, para a ascensão social que tanto buscam.

Apesar do funk não ser criminalizado diretamente, não há como negar a existência de tentativas para isso, desde a implementação de inúmeras exigências para a realização de bailes funk, até a prisão de pessoas que trabalham nesse movimento musical. Dessa forma, quais são os motivos para tentar criminalizar o funk e o que explica essa perseguição?

3.1- A seletividade do sistema penal

O sistema penal brasileiro é seletivo, ou seja, existem indivíduos que são estigmatizados e selecionados dentre aqueles que infringem as normas penais para serem perseguidos. “O sistema penal cumpre a função de selecionar, de maneira mais ou menos arbitrária, pessoas dos setores sociais mais humildes, criminalizando-as, para indicar aos demais os limites dos espaços sociais²¹”. Essa seletividade permite que o poder dominante marginalize as classes mais baixas da sociedade, tendo o papel de excluir dos meios sociais essas pessoas.

Em uma sociedade com diferenciais de poder, será catalogado como criminoso o comportamento considerado como negativo ou indesejável pelos grupos majoritários ou mais poderosos. E serão criminosas aquelas

²¹ ZAFFARONI, Eugenio. 2011, p. 76

minorias sem poder para definir de outra forma suas condutas. As instituições estatais definirão as condutas de acordo com os valores políticos prevalentes do grupo mais poderoso.²²

Assim, cria-se um rótulo do perfil de quem é o criminoso e todos aqueles que possuem as características que foram escolhidas para esse perfil sofrem discriminação pelo poder punitivo e pela sociedade.

Não restam dúvidas, portanto, que definir o que é ou não um ato desviante é algo totalmente relativo e variável, tendo em vista que o ato que possibilita mandar alguém à prisão é o mesmo que autoriza a qualificar outro como honesto, já que a atribuição valorativa do ato depende das circunstâncias em que ele se realiza e do temperamento e apreciação da audiência que o testemunhou²³.

Os consumidores e produtores das músicas de funk estão, em sua maioria, dentro desse grupo selecionado pelo sistema penal, pois possuem as características utilizadas para construir o perfil do sujeito criminal: preto, pobre e favelado. Assim, essa seletividade do poder punitivo justifica a tentativa de criminalização do funk.

Como toda cultura negra, o funk é criativo e estratégico, mas é também vulnerável. As forças da mercantilização penetram diretamente nas suas formas de expressão, classificando e homogeneizando a sua musicalidade, oralidade e performance. Reifica-se, desse modo, os binarismos dos padrões culturais ocidentais: autêntico versus cópia, alto versus baixo, resistência versus cooptação etc. O funk entra na classificação dicotômica que, mais do que revelar uma qualidade intrínseca à produção cultural, serve para mapear as performances culturais negras em uma perspectiva burguesa, na qual a alteridade é posta em seu devido lugar, ou seja, é constituída sempre pelo adjetivo que carrega o traço negativo desses binarismos hierárquicos. Mas o funk é contraditório e tira proveito até mesmo dos estereótipos e de tudo aquilo que se acumula como “lixo” e “vulgar” na cultura moderna. Uma breve análise de sua curta existência no Brasil mostra dois aspectos importantes. Primeiro, o funk evidencia como a juventude negra e favelada reinventa-se criativamente com os escassos recursos disponíveis, subvertendo, muitas vezes, as representações que insistem em situá-la como baixa e perigosa. Além disso, a crítica ao funk escancara a maneira pela qual a sociedade brasileira renova seu racismo e

²² ANITUA, Gabriel Ignacio. **História dos pensamentos criminológicos**. Tradução Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 2008, p. 602-603.

²³ SHECAIRA, Sergio. 2004, p. 293.

preconceito de classe camuflados pela retórica ocidental do 'bom gosto estético'.²⁴

É muito comum que as letras das músicas de todos os gêneros musicais representem a realidade do compositor, e com o funk não seria diferente. As letras desse estilo musical representam a realidade das periferias e o cotidiano dos moradores das comunidades. Isso fez com que os cantores de funk passassem a ser acusados de fazer apologia ao crime, em especial por associação ao tráfico. Organizadores, cantores e espectadores de bailes funk passaram a sofrer perseguições, pois são apontados como responsáveis pelas condutas penalmente tipificadas que ocorrem nesses eventos. “Os grupos de indivíduos que são adeptos a esta cultura tornam-se estigmatizados e associados a gangues e quadrilhas de criminosos, devido à música funk brasileira e suas vertentes serem associadas ao tráfico de drogas, violência e outros crimes”.²⁵

Foi realizada uma pesquisa sobre a criminalização do funk sob a perspectiva da teoria crítica, partindo da ideia de que certas práticas culturais produzidas e/ou consumidas pelas classes periféricas são objeto de uma política penal em vez de ser tratada como cultura. O autor analisou o processo de criminalização do funk e seus interesses, e conclui que acontece devido a uma sociedade racista, que seleciona um determinado grupo para sofrer a repressão penal.²⁶

Orlando Zaccone, autor e delegado da Polícia Civil do Rio de Janeiro, também discute em sua obra “*Acionistas do nada: Quem são os traficantes de drogas*”, que trata sobre o tráfico de drogas, sendo este um dos principais crimes que condenam as pessoas envolvidas com o funk, sobre a tentativa de criminalização do funk, alegando que:

Para além da função de reprimir a circulação destas substâncias, o sistema penal exercita um poder de vigilância disciplinar, de uso cotidiano, nas áreas carentes, seja restringindo a liberdade de ir e vir naquelas comunidades,

²⁴ LOPES, Adriana; FACINA, Adriana. **Cidade do funk**: expressões da diáspora negra nas favelas cariocas. Rio de Janeiro, 2012.

²⁵ FURQUIM, Saulo. **A criminologia cultural e a criminalização das culturas periféricas**: Discursos sobre crime, multiculturalismo, cultura e tédio. Coimbra, 2014.

²⁶ CYMROT, Danilo. **A criminalização do funk sob a perspectiva da teoria crítica**. São Paulo. 2011.

através das prisões para averiguação, ou restringindo reuniões e o próprio lazer das pessoas, como na proibição dos bailes funks, que a pretexto de reprimir a apologia ao narcotráfico, traduz o poder de controle exercido sobre as populações pobres.²⁷

Ainda sobre a criminalização do funk, a autora Adriana Facina discorre sobre esse movimento: “Nos dias de hoje, proibir o funk é segregar ou tornar invisível essa experiência do que é ser jovem e favelado em nosso contexto urbano. Criminalizar a cultura *funk*, incluindo-se aí o proibidão, é criminalizar os pobres”.²⁸

Desta feita, conclui-se que o funk teve origem a partir da junção de estilos musicais afrodescendentes brasileiros e estadunidenses. Mesmo após a sua expansão, continua sendo um gênero musical predominantemente produzido e consumido pelos jovens periféricos, um grupo da sociedade que é historicamente perseguido e estigmatizado.

O estereótipo do bandido vai-se consumando na figura de um jovem negro, funkeiro, morador de favela, próximo do tráfico de drogas, vestido com tênis, boné, cordões, portador de algum sinal de orgulho ou de poder e de nenhum sinal de resignação ao desolador cenário de miséria e fome que o circunda.²⁹

A seletividade penal tratada anteriormente faz com que o funk, apesar de já ser reconhecido como movimento cultural, até hoje seja perseguido e alvo de tentativas de criminalização, além do julgamento pelos grupos sociais mais altos. Mesmo possuindo um respaldo constitucional, o funk é tratado por algumas pessoas como problema de saúde pública, como evidenciado a seguir.

²⁷ ZACCONE, Orlando. **Acionistas do nada**: Quem são os traficantes de drogas. 2007, p. 32.

²⁸ FACINA. Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 58 e 59.

²⁹ BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis Ganhos Fáceis**: Drogas e Juventude pobre no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2003. p. 36.

4. FUNK, UMA MANIFESTAÇÃO CULTURAL TRATADA COMO PROBLEMA DE SAÚDE PÚBLICA

O funk é uma expressão cultural e artística e possui respaldo constitucional. A Constituição Federal de 88, dentre os direitos fundamentais e garantias sociais, prevê o pleno exercício do direito à cultura e ao lazer, tendo como exemplos dos direitos culturais o direito à liberdade de expressão e à livre manifestação do pensamento artístico.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

IX - e livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;³⁰

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.³¹

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.³²

Dessa forma, a Constituição Federal garante pleno exercício dos direitos culturais a todos, independente do grupo social. Assim, reconhecer a diversidade cultural é uma responsabilidade social do cidadão.

³⁰ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

³¹ Ibid.

³² Ibid.

Em 2018, o Projeto de Lei 4124/08 que foi apresentado como proposta pelo deputado Chico Alencar (PSOL-RJ) foi aprovado pela Câmara para reconhecer o funk como forma de manifestação cultural e musical de caráter popular, determinando como dever do Poder Público garantir as condições para a democratização da sua produção e veiculação musical, além de proteger os direitos dos artistas do movimento. Além disso, define que a discriminação e o preconceito contra esse estilo musical estarão sujeitos às penas previstas em lei. Segundo o deputado que apresentou o projeto, o funk ainda é visto com preconceito.

Houve época em que, no Brasil, era proibido sambar! Hoje, é o funk que enfrenta toda ordem de preconceitos e tentativas de desmobilização por parte de segmentos da sociedade que discriminam manifestações culturais das classes menos abonadas, sobretudo as ligadas à cultura negra.

O deputado Wadih Damous (PT-RJ), relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, durante o debate sobre o projeto na Comissão, ressaltou que:

Faz-se necessário que o Estado reconheça todas as formas de manifestações culturais e as incentive, para evitar o preconceito e para que valiosas formas de manifestações culturais, como o funk, deixem de ser criminalizadas e associadas à violência, tráfico e consumo de drogas, como comumente ocorre no Brasil.

Atualmente o projeto de lei está em trâmite no Senado, mas se mostra extremamente necessário. A lei, se aprovada, vai garantir que esse movimento musical se fortaleça, pois “ainda hoje, é pouco retratado como cultura por diversos meios de imprensa e também órgãos públicos”.³³

Essa afirmação é facilmente comprovada diante da perseguição histórica que o funk sofreu desde o seu surgimento.

³³ FERREIRA, Gabriela. Em trâmite no Senado, lei reconhece funk como Manifestação Popular. **Kondzilla**, 2019. Disponível em: <https://kondzilla.com/m/em-tramite-no-senado-lei-reconhece-funk-como-manifestacao-popular>. Acesso em: 04 de dez. de 2021.

4.1- O início da perseguição sofrida pelo funk

Por se tratar de um movimento cultural da periferia, o funk já sofreu diversas tentativas de criminalização em sua história, seja no enquadramento como crime ou na imposição de sanções administrativas aos bailes funk. Adriana Facina³⁴, através de um estudo sobre a criminalização do funk, entende que a notoriedade midiática do funk a partir da década de 90 deu origem a essa perseguição. Os arrastões na praia do Arpoador e em outros locais da zona sul carioca que ocorreram na época foram apresentados ao público como assaltos realizados pelos funkeiros e fizeram com que a mídia despertasse um interesse pelos bailes funk, mas sempre focando nos episódios de violência. Assim, funkeiro passou a ser associado à juventude perigosa, aos jovens pretos, pobres e favelados, e baile funk passou a ser associado com crime.

Segundo a autora, principalmente a partir de 1995, passaram também a associar os bailes com os traficantes de drogas, que eram apontados como os patrocinadores destes. Esse patrocínio teria como objetivo o aumento da venda de drogas nesses eventos.

A popularização do funk na mídia também gerou outra consequência:

Programas de televisão e de rádio dedicados ao funk se multiplicavam enquanto leis e regulamentações buscavam criar regras para silenciar ou ao menos controlar o grito potente da favela. Ao expandir suas fronteiras e conquistar espaços mais amplos entre a classe média, o funk passou a incomodar os que preferiam que a realidade que seu canto divulgava permanecesse invisível, confinada nos guetos destinados aos pobres.³⁵

Isso fez com que muitos bailes fossem obrigados a fechar. Como eles eram o meio de sustento desses artistas e de muitos moradores das comunidades, esse movimento gerou uma grande dificuldade financeira para essas pessoas.

Abandonados os sonhos de uma incorporação à sociedade de consumo via

³⁴ FACINA, Adriana. “**Não me bate doutor**”: funk e criminalização da pobreza. Bahia. 2009.

³⁵ Ibid., p. 5.

emprego, restou à classe trabalhadora o lugar de humanidade supérflua e, portanto, menos humana do que aqueles que são considerados a boa sociedade. Quanto maior a desigualdade social, mais perigo para a ordem essa humanidade supérflua representa. A criminalização da pobreza e o Estado Penal são respostas a isso. Mas, criminalizar a pobreza requer que se convença a sociedade como um todo que o pobre é ameaça, revivendo o mito das classes perigosas que caracterizou os primórdios do capitalismo. E isso envolve não somente legitimar o envio de caveirões para deixar corpos no chão nas favelas, mas também criminalizar seus modos de vida, seus valores, sua cultura. O funk está no centro desse processo.³⁶

Esses foram os primeiros passos para tentar criminalizar o funk, abrindo caminho para as Comissões Parlamentares de Inquérito.

4.2- As CPIs do funk

Na história da repressão do funk, este já foi objeto de duas Comissões Parlamentares de Inquérito, as CPIs, que possuem como objetivo investigar um fato de grande relevância para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica ou social do país.

A primeira delas foi municipal e ocorreu em 1995 no Rio de Janeiro. Tinha como objetivo investigar uma suposta ligação do funk com o tráfico. Ela foi criada como uma reação ao Baile Chapéu Mangueira e fez com que este fosse impedido de funcionar ao alegar a venda de drogas no local.

Quatro anos após a CPI municipal, em 1999, foi criada a CPI estadual, com o objetivo de investigar os bailes funk sob o viés de violência, drogas e desvio de comportamento do público infanto-juvenil.³⁷ A justificativa para a investigação, presente no projeto da resolução, foi a de que:

Estamos assistindo frequentemente pela imprensa, a violência gerada neste segmento social. É notório nestes bailes, a ingestão de bebidas alcoólicas vendidas a adolescentes, e o consumo de drogas. O comissariado de menores recentemente apontou estes fatos, sem falar na violência nestes

³⁶ FACINA, Adriana. “**Não me bate doutor**”: funk e criminalização da pobreza. Bahia. 2009.

³⁷ Artigo 1º da resolução nº 245/99.

recintos.³⁸

Não foram encontradas provas que comprovassem tais alegações, mas a CPI teve como resultado prático a criação da Lei Estadual 3.410/2000, que dispõe sobre a realização de bailes funk no território do Rio de Janeiro, com regulações e obrigações aos organizadores desses eventos, como a obrigação da instalação de detectores de metais nas portarias dos clubes, necessidade da presença de policiais militares em todo o evento e autorização prévia da autoridade policial para a sua realização.

A necessidade de autorização policial para a realização de eventos funk exorbita da razoabilidade. A começar, importa em odiosa discriminação entre bailes funk e eventos de qualquer outro tipo, em flagrante violação à isonomia. Em segundo lugar, a lei dá o mesmo tratamento tanto a bailes funk organizados como a bailes clandestinos, em claro prejuízo àqueles. Mais, não lista requisitos objetivos a serem cumpridos de forma a garantir a autorização – sem prejuízo de futura regulamentação neste sentido –, preferindo reservar à subjetividade da autoridade a concessão do aval. A nosso sentir, a margem de discricionariedade deixada pelo legislador abre um preocupante caminho para o cometimento de arbitrariedades, principalmente se considerado o histórico da atuação policial repressiva quanto aos bailes funk. À ausência de critérios objetivos, seria possível à autoridade pública negar autorização sem qualquer justificativa, plausível ou não, ou à simples motivação de que o baile não oferece condições de realização, ou, ainda, em consonância com o art. 3o, afirmando não haver efetivo policial suficiente a atender aquele baile – algo nada surpreendente, considerando que, em finais de semana, centenas de bailes são realizados todo o Rio de Janeiro, o que importaria no deslocamento de alguns milhares de agentes todas as noites tão só para policiar bailes funk.³⁹

Dessa forma, eventos em comunidades pacificadas do Rio de Janeiro passaram a precisar de autorização e presença de Unidades de Polícia Pacificadora (UPP). Na teoria, a presença de uma Unidade possui como objetivo ocupar alguns territórios dominados por facções criminosas e estabelecer um policiamento comunitário. Entretanto, na prática, a presença de Unidades teve como uma das consequências a proibição da realização de bailes funk, pois a liberação ficou nas mãos do oficial que comandava a Unidade do local.

³⁸ Resolução nº 245/99.

³⁹ MARTINS, Denis Moreira Monassa. **Direito e cultura popular: o batidão do funk carioca no ordenamento jurídico**. Rio de Janeiro, UERJ, 2006. (monografia de graduação em Direito), p.104.

4.3- A proposta de lei “Criminalização do funk como crime de saúde pública à criança, ao adolescente e à família”.

Outro fato que marcou a história da criminalização do funk foi a proposta de lei “Criminalização do funk como crime de saúde pública à criança, ao adolescente e à família”, que conseguiu 21.985 assinaturas de apoio. Como o Congresso permite que propostas de cidadãos possam virar projeto de lei se obtiverem no mínimo 20.000 assinaturas em quatro meses, esta foi encaminhada para a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e debatida pelos senadores. A proposta foi rejeitada, pois de acordo com a Comissão a matéria iria contra uma cláusula pétrea da Constituição, presente em seu artigo 60, §4:

Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:
I – a forma federativa de Estado;
II – o voto direto, secreto, universal e periódico;
III – a separação dos Poderes;
IV – os direitos e garantias individuais.⁴⁰

Assim, a criminalização de uma manifestação cultural é incompatível com os direitos e garantias fundamentais. Entretanto, mesmo sendo rejeitada, mostra-se importante fazer uma análise sobre a proposta e sobre a sua aceitação por uma parcela da sociedade.

Como tratado anteriormente, o funk é uma manifestação cultural e possui respaldo constitucional. Dessa forma, qualquer tentativa de criminalização do movimento é inconstitucional, pois vai contra a livre manifestação cultural e do pensamento. Assim, é dever do cidadão respeitar a diversidade cultural. Entretanto, uma enquête promovida no site do Senado teve 52.514 votos a favor da proposição e 38.380 votos contrários.

O texto da Ideia Legislativa nº. 65.513 afirmava que:

⁴⁰ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

“Os chamados bailes de pancadões são somente um recrutamento organizado nas redes sociais por e para atender criminosos, estupradores e pedófilos a prática de crime contra a criança e o menor adolescentes ao uso, venda e consumo de álcool e drogas, agenciamento, orgia e exploração sexual, estupro e sexo grupal entre crianças e adolescente, pornografia, pedofilia, arruaça, sequestro, roubo e etc”.

Mostra-se claro que o funk é alvo de repressão e preconceito. Até hoje esse movimento cultural é relacionado diretamente com a criminalidade, sofrendo uma repressão penal por ser uma cultura popular da periferia. Fabio Luis de Jesus, que possui o nome artístico MC Koringa, afirma que “você não pode criminalizar um ritmo por causa de uma única vertente. O proibidão nada mais é do que uma realidade que se vê nas ruas. Se você não quer que as pessoas cantem sobre crimes, dê condições de vida melhor para elas”.

Um exemplo dessa repressão penal é o caso do Rennan da Penha, um dos DJs de funk mais conhecidos do Brasil que foi preso por Associação para o tráfico de drogas.

5. O CASO RENNAN DA PENHA

Rennan Santos da Silva, mais conhecido como Rennan da Penha, é um DJ e produtor musical carioca. É um dos mais importantes produtores do funk 150 BPM, ou seja, funk 150 batidas por minuto, que possui um ritmo mais acelerado, apelidado de “ritmo louco”. Esse subgênero do funk surgiu em 2017, como uma tentativa de reinventar o funk carioca e fazer com que ele voltasse à mídia, pois no cenário da época o funk paulista possuía mais relevância midiática e era visto como o expoente do gênero.⁴¹

O funk 150 BPM marcou o retorno dos bailes de favela. Esses eventos, que passaram por uma fase difícil devido às normas que, na prática, proibiam a realização dos bailes funk, puderam voltar com o fim da resolução 013, que dava ao comandante da Unidade de Polícia Pacificadora o direito de vetar esses eventos sem aviso prévio e exigia o aval da Secretaria de Segurança Pública para a sua realização.⁴² Com o fim da resolução e a volta dos bailes, o funk 150 BPM surgiu no momento certo.

O movimento tem sido visto como uma reviravolta no mercado carioca. Nos últimos anos, o Rio amargou um papel secundário no funk, enquanto São Paulo assistiu à ascensão de Kondzilla, a explosão da ostentação e, mais tarde, do “funk ousadia” - de MC Fioti, Kevinho, Livinho e outros. O retorno com o 150 bpm coincidiu com o renascimento dos bailes cariocas, após o fim de uma resolução que impedia a realização dos eventos. Festas como o Baile da Gaiola, na Penha, e o da Nova Holanda, no Complexo da Maré, se tornaram célebres núcleos do funk acelerado.⁴³

Assim, esse foi o cenário da ascensão do DJ Rennan da Penha. Ele é reconhecido como um dos produtores responsáveis pela popularização do funk

⁴¹ LIPORAGE, Victor Hugo. O 150 BPM é a revolução do funk. **Medium**. Disponível em: <<https://medium.com/revista-subjetiva/o-150-bpm-%C3%A9-a-revolu%C3%A7%C3%A3o-do-funk-776e3730fde1>> . Acesso em: 02 de dez. de 2021.

⁴² CABRAL anuncia fim de resolução que impedia baile funk em favelas do Rio. **Globo**, 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2013/08/cabral-anuncia-fim-de-resolucao-que-impedia-baile-funk-em-favelas-do-rio.html>>. Acesso em: 02 de dez. de 2021.

⁴³ PRADO, Carol. Visto como reviravolta no Rio, funk 150 bpm amplia território. Por que ele é diferente?. **Globo**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pop-arte/musica/noticia/2018/10/16/visto-como-reviravolta-no-rio-funk-150-bpm-amplia-territorio-por-que-ele-e-diferente.ghtml>>. Acesso em: 02 de dez. de 2021.

150BPM e foi o idealizador do Baile da Gaiola, um evento de funk que reunia cerca de 10 mil pessoas na Vila Cruzeiro, no Complexo da Penha, todo fim de semana, e que se consagrou como a maior festa de favela no Rio de Janeiro. Entretanto, em 2019, após operações policiais mal sucedidas que deixaram moradores feridos, o Baile da Gaiola foi suspenso.

Além da suspensão do Baile da Gaiola, seu idealizador foi preso. No dia 22 de março de 2019, Rennan da Penha foi condenado a 6 anos e 8 meses pelo crime de Associação para o tráfico de drogas junto com outras 10 pessoas, após provimento do recurso do Ministério Público para reformar a sentença que absolveu o DJ pela ausência de elementos suficientes para a sustentação de um decreto condenatório. O DJ Rennan da Penha foi absolvido em 2016 em primeira instância por falta de provas, mas foi condenado em segunda instância após o recurso do Ministério Público para reformar a sentença.

De acordo com o desembargador Antônio Carlos Nascimento Amado, da Terceira Câmara Criminal:

O 35º denunciado Rennan, vulgo 'DJ Rennan', e o 36º denunciado Lucas exercem a função de 'atividade' ou 'olheiro', eis que relatam a movimentação dos policiais. Ademais, destaca-se que o 35º denunciado Rennan, vulgo 'DJ Rennan', e o 36º denunciado Lucas atuam organizando bailes clandestinos nas comunidades e produzindo músicas ('funks') enaltecendo o tráfico de drogas.⁴⁴

A prisão do DJ Rennan da Penha teve como base o depoimento de testemunhas que o acusaram de atuar como olheiro do tráfico, fazer apologia ao crime em suas músicas e organizar bailes clandestinos. De acordo com uma das testemunhas, “Rennan é conhecido como DJ dos bandidos, sendo responsável pela organização de bailes funks proibidos nas comunidades do Comando Vermelho, para atrair maior quantidade de pessoas e aumentar as vendas”. Entretanto, não foi apresentada qualquer outra prova do envolvimento do Rennan da Penha com o tráfico no processo, apenas o depoimento dessa testemunha. Dessa forma, a

⁴⁴ Apelação Criminal nº 0233004-17.2015.8.19.0001, 3ª Câmara Criminal, Relator Desembargador Antônio Carlos Nascimento Amado.

decisão foi tomada com base apenas em prova testemunhal, pois não havia qualquer outro meio de prova que pudesse ser usado na condenação.

Em relação à suposta atuação do DJ como olheiro do tráfico, esta foi reafirmada no depoimento de um delegado, onde este defende que Rennan da Penha atuaria como olheiro ao enviar mensagens como “o Caveirão⁴⁵ está subindo pela Rua X”. Outra testemunha afirmou que o DJ atuava na “área de vigilância” e que o seu papel era “informar a movimentação dos policiais através de redes sociais e contatos no aplicativo ‘WhatsApp’”.⁴⁶

Quando foi preso, Rennan da Penha afirmou que “foi um mal-entendido devido que todo mundo se comunica na comunidade. Toda vez que tem uma operação todos os moradores se comunicam, entendeu? Colocaram isso como se fosse atividade do tráfico”. Assim, percebe-se a “criminalização das estratégias de sobrevivência dos moradores da região que rotineiramente perde moradores em tiroteios nos locais onde as operações são feitas⁴⁷”, pois alertas sobre as movimentações policiais são comuns entre os moradores das comunidades para que estes consigam se proteger de possíveis tiroteios.

Já no que diz respeito à acusação de apologia ao crime em suas músicas, o advogado Danilo Cymrot entende sobre o conceito de apologia que:

Se uma música faz elogio a uma pessoa que está envolvida no mundo da criminalidade, mas esse elogio não é decorrente do fato criminoso, mas apesar do fato criminoso, não se configura o crime de apologia. Então, se tem uma música que simplesmente menciona a amizade que o MC tem com o traficante, ou o fato do traficante ajudar a comunidade, isso não pode ser configurado como crime de apologia. Seria apologia, por exemplo, um discurso em que a prática do crime fosse elogiada.

⁴⁵ Nome popular do carro blindado usado pela Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ) em incursões nas áreas de risco.

⁴⁶ ZUAZO, Pedro; GUIMARÃES, Hellen. Justiça manda prender DJ Rennan da Penha, idealizador do Baile da Gaiola, por associação para o tráfico. **Extra**, 2019. Disponível em: <https://extra.globo.com/casos-de-policia/justica-manda-prender-dj-rennan-da-penha-idealizador-do-baile-da-gaiola-por-associacao-para-traffic-23543633.html>. Acesso em: 02 de dez. de 2021.

⁴⁷ GRADIM, Diogo. DJ Rennan e a criminalização do funk: uma análise sob a perspectiva da criminologia cultural. **Justificando**, 2019. Disponível em: <<http://www.justificando.com/2019/05/10/dj-rennan-e-a-criminalizacao-do-funk-uma-analise-sob-a-perspectiva-da-criminologia-cultural/>>. Acesso em: 02 de dez. de 2021.

É importante ter em mente que as letras de funk procuram retratar a realidade das comunidades periféricas, pois os moradores desses locais precisam lidar diariamente com a violência policial, a guerra ao tráfico, a desigualdade social e muitos outros problemas.

Na época, A Ordem dos Advogados do Brasil do Rio de Janeiro repudiou a decisão da justiça por entender que esta seria “teratológica⁴⁸” e uma tentativa de “criminalização da arte popular”. A Instituição, em nota de repúdio postada nas suas redes sociais, afirmou que “a OAB/RJ manifesta preocupação e repúdio ao uso do sistema de justiça criminal contra setores marginalizados da sociedade com a finalidade de reproduzir uma ideologia dominante em detrimento da cultura popular”. Luís Guilherme Vieira, o presidente da comissão de defesa do Estado Democrático da OAB/RJ em 2019, afirmou que:

O funk é uma realidade popular, não só da periferia, mas que vem da periferia, e ganhou o Brasil e o mundo todo. Não podemos admitir, como no passado, que o samba, capoeira, e etc, sejam novamente incriminados. A arte é uma manifestação de cultura, e espera-se e quer-se ver respeitada.

Assim, o caso Rennan da Penha retrata muito bem o conteúdo do presente trabalho. A perseguição do DJ, que é um jovem negro, periférico, organizador de baile funk, mostra exatamente que a tentativa de criminalização do funk está ligada a uma série de estereótipos ligados à criminalidade e à violência. Rennan da Penha representa a cultura periférica e todo o preconceito que a cerca, e essa representação o levou a uma condenação criminal.

DJ Rennan da Penha tem o poder de escolher quais músicas serão tocadas no Baile da Gaiola. Como DJ ele é também o curador que vai selecionar essas mensagens transmitidas para mais de 5000 pessoas que estão todos os finais de semana no baile. A grande sinceridade do funk não é falar sobre violência, e sim sobre dançar e se divertir. A maioria das músicas tocadas pelo DJ fala sobre dançar. Nada mais político do que dançar dentro de uma política de criminalização da pobreza, de racismo institucional, e de encarceramento em massa. Por isso, a prisão do DJ Rennan da Penha é uma mensagem para todos os trabalhadores de funk; uma mensagem que

⁴⁸ Termo usado no Direito para definir uma medida absurda.

não devem ousar tanto. Essa expressão precisa ficar apenas dentro da favela e não extrapolar as suas barreiras, como fez o Baile da Gaiola.⁴⁹

Com a recente decisão do Supremo Tribunal Federal que proibiu a prisão após condenação em segunda instância, por entender não ser possível a execução da pena depois de decisão condenatória em segunda instância, o DJ Rennan da Penha teve o seu habeas corpus concedido pelo ministro Rogério Schietti Cruz, do Superior Tribunal de Justiça, e foi solto.

⁴⁹ FUNK é a expressão sincera da realidade carioca. **Carta Capital**, 2019. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/blogs/funk-e-a-expressao-sincera-da-realidade-carioca/>. Acesso em: 03 de dez. de 2021.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para quem não conhece o funk
é com muito prazer
que eu me apresento
agora para você.
Sou a voz do morro,
o grito da favela
sou a liberdade
em becos e vielas
(Funk-se quem quiser – Mc Galo e Mc Dolores)

O funk, atualmente, é um dos mais importantes movimentos culturais do país. Esse estilo musical, além de ser uma atividade econômica que serve como fonte geradora de empregos para as pessoas das comunidades periféricas que não possuem outras oportunidades de ascensão social, é uma forma de expressão desse grupo que é marginalizado e esquecido pela sociedade e possui uma influência direta na construção de identidade para eles.

Entretanto, por se tratar de um gênero musical produzido e consumido majoritariamente pela população jovem, negra e periférica, o funk enfrenta uma série de tentativas de criminalização e sofre discriminação até hoje por uma parcela da sociedade, sendo constantemente associado à criminalidade. Essa associação do funk com práticas criminosas, em especial o tráfico, acontece por ser um movimento nascido das classes subalternas, que acaba sendo rejeitado pelos grupos sociais dominantes.

Dessa forma, pode-se entender que a tentativa de criminalização do funk busca, na verdade, limitar a liberdade de expressão das classes periféricas através de uma seletividade feita pelo sistema penal e pelas classes dominantes de quais manifestações culturais devem ser reprimidas penalmente.

O funk é uma manifestação cultural e deve ser tratado como tal. A Constituição garante o pleno exercício dos direitos culturais a todos, e reconhecer essa diversidade cultural é um dever social do cidadão. O conceito de cultura deve ser pensado levando-se em conta essa diversidade cultural, onde cada grupo social possui uma cultura diferente, sem haver uma hierarquização entre as culturas, e

também a mutabilidade da cultura, que pode sofrer alterações a qualquer momento.

Impor um padrão cultural para ser seguido é uma tentativa das classes mais altas dominarem ainda mais as classes subalternas. Segundo Camila Holanda, professora da Universidade Estadual do Ceará, as pessoas associam a narrativa presente no funk com apologia ao crime porque o funk é uma cultura jovem e negra, e por isso não é reconhecida como válida. Segundo a autora, “perseguição pública e política com relação ao funk é racismo. Não tem outra explicação. Tanto é que os jovens que estão encarcerados são os jovens negros”. As festas das elites que tocam funk não possuem o mesmo tipo de controle e regulação que os bailes funk das favelas. A professora Camila de Holanda considera o funk uma “linguagem heterogênea da juventude que fala sobre as suas complexidades e de uma narrativa que precisa ser ouvida e não criminalizada”.⁵⁰

Dessa forma, conclui-se que, apesar do funk não poder ser diretamente criminalizado, a imposição de várias obrigações para a realização dos eventos e o tratamento diferenciado da justiça sobre os membros das classes subalternas faz com que o funk seja tratado como crime, quando deveria ser tratado como manifestação cultural. Criminalizar o funk é tirar a liberdade de expressão do jovem, negro e periférico, é tirar mais uma oportunidade desse grupo social conseguir o seu espaço e mudar a realidade precária a qual eles pertencem. O funk é cultura e se tornou o maior movimento da juventude periférica brasileira, e vai continuar levando a voz das comunidades para todos os lugares.

Minha cara autoridade, eu já não sei o que fazer
 Com tanta violência eu sinto medo de viver
 Pois moro na favela e sou muito desrespeitado
 A tristeza e alegria aqui caminham lado a lado
 Eu faço uma oração para uma santa protetora
 Mas sou interrompido à tiros de metralhadora
 Enquanto os ricos moram numa casa grande e bela
 O pobre é humilhado, esculachado na favela
 Já não aguento mais essa onda de violência
 Só peço a autoridade um pouco mais de competência
 Eu só quero é ser feliz
 Andar tranquilamente na favela onde eu nasci

⁵⁰ FUNK e o retrato da realidade periférica. **Rádio Universitária FM**, 2020. Disponível em: <<https://www.radiouniversitariafm.com.br/noticias/funk-e-o-retrato-da-realidade-periferica/>>. Acesso em: 03 de dez. de 2021.

E poder me orgulhar
E ter a consciência que o pobre tem seu lugar

(...) Diversão hoje em dia não podemos nem pensar
Pois até lá nos bailes, eles vem nos humilhar
Fica lá na praça que era tudo tão normal
Agora virou moda a violência no local
Pessoas inocentes que não tem nada a ver
Estão perdendo hoje o seu direito de viver.

(Rap da Felicidade – Cidinho e Doca)

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, Nicole. **Juventude e resistência**: o funk como forma de expressão dos(das) jovens da periferia. Dissertação (Mestrado), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2018.

BATISTA, Nilo et al. **Tamborzão**: olhares sobre a criminologia do funk (Criminologia de cordel 2). Rio de Janeiro. 2013.

BAUMAN, Zygmunt. **Ensaio sobre o conceito de cultura**. 3^o ed. Buenos Aires. 2002.

CHAGAS, Inara. Como o funk surgiu no Brasil e quais são suas principais polêmicas. **Politize**, 2018. Disponível em: <https://www.politize.com.br/funk-no-brasil-e-polemicas/>. Acesso em: 03 de dez. de 2021.

CYMROT, Danilo. **A criminalização do funk sob a perspectiva da teoria crítica**. São Paulo. 2011.

DAMASCENO, Victória. DJ Rennan da Penha é solto após concessão de habeas corpus pelo STJ. **Exame**, 2019. Disponível em: <https://exame.com/brasil/dj-rennan-da-penha-e-solto-apos-concessao-de-habeas-corpus-pelo-stj/>. Acesso em: 03 de dez. de 2021.

FACINA, Adriana. **“Não me bate doutor”**: funk e criminalização da pobreza. Bahia. 2009.

FURQUIM, Saulo. **A criminologia cultural e a criminalização das culturas periféricas**: Discursos sobre crime, multiculturalismo, cultura e tédio. Coimbra, 2014.

GRADIM, Diogo. DJ Rennan e a criminalização do funk: uma análise sob a perspectiva da criminologia cultural. **Justificando**, 2019. Disponível em: <http://www.justificando.com/2019/05/10/dj-rennan-e-a-criminalizacao-do-funk-uma-analise-sob-a-perspectiva-da-criminologia-cultural/>>. Acesso em: 02 de dez. de 2021.

KHALED JR, Salah H et al. **Explorando a criminologia cultural**. 2018.

LIPORAGE, Victor Hugo. O 150 BPM é a revolução do funk. **Medium**. Disponível em: <<https://medium.com/revista-subjetiva/o-150-bpm-%C3%A9-a-revolu%C3%A7%C3%A3o-do-funk-776e3730fde1>>. Acesso em: 02 de dez. de 2021.

LOPES, Adriana; FACINA, Adriana. **Cidade do funk**: expressões da diáspora negra nas favelas cariocas. Rio de Janeiro. 2012.

OLIVEIRA, Evandro de; ALVES, Adilson Francelino. **Uma Análise Literária sobre o Conceito de Cultura**. Santa Catarina. 2015.

PRADO, Carol. Visto como reviravolta no Rio, funk 150 bpm amplia território. Por que ele é diferente?. **Globo**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pop-arte/musica/noticia/2018/10/16/visto-como-reviravolta-no-rio-funk-150-bpm-amplia-territorio-por-que-ele-e-diferente.ghtml>>. Acesso em: 02 de dez. de 2021.

SOARES, Nana. Criminalização do funk revela preconceito e discriminação contra as periferias. **Uol**, 2017. Disponível em: <https://portal.aprendiz.uol.com.br/2017/08/02/criminalizacao-funk-revela-preconceito-e-discriminacao-contraperiferias/>. Acesso em: 02 de dez. de 2021.

SIQUEIRA, Vinícius. Por um novo conceito de cultura. **Colunas Tortas**, 2014. Disponível em: <https://colunastortas.com.br/por-um-novo-conceito-de-cultura/>. Acesso em: 03 de dez. de 2021.

TOLEDO, Sofia; BRAGA, Victoria. Juventudes periféricas e funk: a criminalização de um estilo musical e movimento cultural. **Rede Brasil Atual**, 2021. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/blogs/blog-na-rede/2021/08/juventudes-perifericas-e-funk-a-criminalizacao-de-um-estilo-musical-e-movimento-cultural/>. Acesso em: 02 de dez. de 2021.

ZACCONE, Orlando. **Acionistas do nada**: Quem são os traficantes de drogas. Rio de Janeiro: Revan. 2007.

ZUAZO, Pedro; GUIMARÃES, Hellen. Justiça manda prender DJ Rennan da Penha, idealizador do Baile da Gaiola, por associação para o tráfico. **Extra**, 2019. Disponível em: <https://extra.globo.com/casos-de-policial/justica-manda-prender-dj-rennan-da->

[penha-idealizador-do-baile-da-gaiola-por-associacao-para-traffic-23543633.html](https://www.gazetadopovo.com.br/brasil/penha-idealizador-do-baile-da-gaiola-por-associacao-para-traffic-23543633.html).

Acesso em: 02 de dez. de 2021.